



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 47/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005282/04-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, Especialização, em Nutrição Clínica, da Faculdade de Nutrição, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

REGULAMENTO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Especialização em Nutrição Clínica da Faculdade de Nutrição, estando afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem como objetivos:

- a) Especializar nutricionistas no campo da Nutrição Clínica.
- b) Aprofundar conhecimentos através do desenvolvimento de habilidades técnico-profissionais na área de nutrição clínica.

Art. 2 - O Curso será ministrado por docentes portadores de título de mestre ou doutor, obtidos em instituições credenciadas.

Parágrafo único – Docentes altamente qualificados embora não portadores do título de mestre ou doutor, obtidos em curso de Pós-Graduação credenciado, poderão lecionar se a sua titulação corresponder à aquela que tenha sido julgada suficiente pelo Conselho Federal de Educação para esse fim específico.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 3 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de pós-graduação em Nutrição Clínica da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação em Nutrição devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Estar devidamente em dia com suas obrigações profissionais, no Conselho Regional de Nutricionistas
- c) apresentar a documentação exigida por edital;
- d) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

CAPÍTULO III **DA SELEÇÃO**

Art. 4 - A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovadas pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

Art. 5 – Os candidatos serão selecionados, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- a) Nutricionistas selecionados de acordo com os resultados da prova de conhecimentos técnicos e em língua estrangeira, Currículo Vitae e entrevista.
- b) Nutricionistas que atuam na área de Nutrição Clínica;

Art. 6 – O número de vagas será determinado de acordo com resolução fixada pela Coordenação do Curso.

Art. 7 – Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 8 - Uma vez concluída a seleção, a Coordenação do Curso procederão a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, a Coordenação de Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO V **DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 9 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados, em edital, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 10 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 11 – O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado pelo colegiado de integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VI **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 12 – A avaliação de aprendizagem será realizada por disciplina, considerando-se aprovado, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima das aulas previstas, para cada disciplina.

Parágrafo único - Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

CAPÍTULO VII **DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO**

Art. 13 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - apresentação e aprovação do trabalho final, conforme disposto no Artigo 14 capítulo VIII.
- II - integralização curricular do curso.

CAPÍTULO VIII **DO TRABALHO FINAL**

Art. 14 - Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia ou apresentação de publicação em periódico nacional ou internacional realizado durante o período do curso, tendo o aluno como primeiro autor.

Art. 15 - Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

Art. 16 - A orientação da monografia por professores não pertencentes ao quadro da UFF será permitida, a critério do Colegiado, mantidas as exigências de titulação e produção científica, conforme artigo 27, capítulo V, parte II.

§ 1º- O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

§3º- Durante o período de orientação, os docentes externos estarão obrigados a atualizar sua produção científica para efeito de acompanhamento. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

§4º- O número de orientadores não pertencentes ao quadro da UFF não poderá ultrapassar 1/3 do número total de orientadores de cada curso.

§5º - A monografia será aceita para avaliação com o encaminhamento do professor orientador.

Art. 17 - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

PARTE II **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

CAPÍTULO I **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 18 – O Colegiado é constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencente a UFF e um representante do corpo discente; eleitos pelos pares.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar o credenciamento do professor orientador segundo critérios pré-definidos.
- IV) aprovar a programação acadêmica periódica;

- V) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- VI) apreciar proposta de convênios;
- VII) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VIII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- IX) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais (se houver);
- X) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XI) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XII) Julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso, sendo de uma a cada dois meses.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 21 - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 22 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo **43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 23 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;

- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) e decidir, "ad referendum" , assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 24 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPITULO III **DOS CURRÍCULOS**

Art. 25 - Os currículos do curso serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, quando houver:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo regimento do curso em vigência.

CAPÍTULO IV **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

Art. 26 - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 27 – O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- I) Currículo vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o **§ 4º** deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

§ 5º - Produção científica para credenciamento do professor deverá constar, no mínimo de um artigo publicado nos últimos 3 anos.

CAPÍTULO VI **DO REGIME ESCOLAR**

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

CAPÍTULO VII **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 29 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os **05** (cinco) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final (se houver), desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º- O não cumprimento ao que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra **a** do **artigo 17** deste Regulamento.

PARTE III
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
